



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

LEI Nº 883, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1977

Autoriza a cobrança da Taxa de
Serviços Públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás,
aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar a Taxa de Serviços Públicos correspondente ao custo das obras executadas pela municipalidade, tais como: esgotos, / meios-fios, sarjetas, calçadas, asfaltamento e calçamento de ruas.

§ Único - A base de cálculo da Taxa será o custo da respectiva obra e o seu pagamento poderá ser à vista ou parcelado.

Art. 2º - Os recursos oriundos da execução da presente lei serão utilizados para o prosseguimento ou início de obras.

Art. 3º - Na falta de pagamento por parte dos beneficiados, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a execução judicial dos faltosos.

§ Único - No caso de execução judicial o montante do débito será acrescido de multa, correção e custas judiciais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Silvânia, 24 de novembro de 1977

Bel. Darci Brazil Silva
PREFEITO.